



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 163/2000

Dispõe sobre **transferências** interna e externa para os cursos de graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Revogando as Resoluções CONSEPE/UESB 06/91 e 49/2000

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual n.º 7.176/97 publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual n.º 7.329/98 publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas sobre **transferências interna e externa** para os cursos de graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

Art. 2º - Será permitido, mediante processo seletivo, o ingresso de alunos regulares nos cursos de graduação da UESB, transferidos de outro curso da UESB ou de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para o mesmo curso ou para curso afim, de acordo com a Resolução CONSEPE N.º 48/2000, caso a UESB não ofereça o curso do pleiteante ou não haja vaga no mesmo curso, em se tratando de transferência externa.

Parágrafo Único - Não será aceita transferência de aluno de curso de curta duração ou de curso de tecnólogo para cursos de graduação da UESB.

Art. 3º - A Secretaria Geral de Cursos deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetivação das matrículas, o quadro de vagas, por curso e turno de funcionamento, para transferência interna e externa, calculada com base na Resolução do CONSEPE N.º 42/99, para apreciação pelos setores competentes.

Art. 4º - A Reitoria publicará, semestralmente, edital para o processo seletivo de transferência, constando todas as informações necessárias, inclusive o número de vagas para cada curso.

Art. 5º - A transferência deverá ser requerida nos Protocolos Geral, campus de Vitória da Conquista, ou Setoriais, campi de Jequié e de Itapetinga, da UESB, no período determinado no edital específico, conforme Calendário Universitário, salvo os casos amparados por Lei.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 163/2000

§ 1º - Só será permitida uma única solicitação de transferência, por período letivo. Caso seja constatada mais de uma solicitação, será considerada a mais recente.

§ 2º - O processo deverá ser encaminhado ao colegiado do curso pretendido, para as devidas providências, cujas folhas devem ser numeradas e carimbadas pelo protocolo receptor.

§ 3º - O processo deverá ser instruído com a seguinte documentação original:

- I - Declaração da instituição de origem de ser o requerente aluno regularmente matriculado no período em que solicitou a transferência ou Comprovante/Guia de Matrícula atual, carimbado(a) e assinado(a) pela(s) autoridade(s) competente(s);
- II - Histórico Escolar atualizado, no qual conste número de Resolução/Portaria/Decreto de reconhecimento ou de autorização do curso em que está matriculado, bem como número de créditos, se for o caso, e a carga horária das disciplinas cursadas, assinado pela autoridade competente;
- III - Declaração contendo as disciplinas do 1º. Período Letivo do curso de origem, carimbada e assinada pela(s) autoridade(s) competente(s).

Art. 6º - Será efetivada transferência entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, amparada pela Lei n.º 9.536 de 11 de dezembro de 1997, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante ou de seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para os municípios-sede da UESB ou para a localidade mais próxima desta.

§ 1º - A regra do *caput* não se aplica, quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º - Quando a transferência for processada durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 7º - Caberá ao colegiado de curso a análise preliminar do pedido de transferência, o qual poderá ser recusado liminarmente, se não estiver atendendo às seguintes exigências:

- I - Ter cumprido, no mínimo, 01 (um) período letivo no curso de origem;
- II - Ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período do curso de origem;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 163/2000

- III - Não ter mais de dois semestres com trancamento total ou não mais de um abandono, ressalvados os casos por motivo de saúde;
- IV - Ter média mínima de 5,0 (cinco) no desempenho acadêmico, obtida conforme o parágrafo 2º do artigo 10º desta Resolução, devendo, quando for o caso, ser aproximada de acordo com o Artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Geral da UESB;
- V - Dispor de tempo para integralização do currículo pleno do curso pleiteado, calculado tomando como base o ano de ingresso, na instituição de origem, e o tempo máximo para integralização do curso na UESB, conforme Resolução CONSEPE N.º 42/99, excluindo-se trancamento(s) e/ou abandono, de acordo com o inciso III deste artigo;

Art. 8º - Os candidatos não pré-selecionados deverão requerer sua documentação ao colegiado do curso pretendido.

Art. 9º - Caberá ao colegiado de curso implementar o processo seletivo com vistas ao preenchimento das vagas.

Art. 10º - O Processo Seletivo constará de duas etapas: a pré-seleção, feita com base nos critérios constantes no Artigo 5º, § 3º, e no Artigo 7º, desta Resolução, e o Teste de Conhecimentos Básicos do Curso.

§ 1º - Para análise do Histórico Escolar será considerada a média aritmética das notas das disciplinas cursadas, devendo o requerente obter média mínima de 5 (cinco).

§ 2º - Para efeito de cálculo da média aritmética do Histórico Escolar considerar-se-á a soma das notas das disciplinas, dividida pelo número correspondente de disciplinas.

§ 3º - O Teste de Conhecimentos Básicos do Curso será elaborado e aplicado por uma Comissão designada pelo colegiado do curso pretendido, também responsável pela elaboração do programa, no qual deverá constar 5 (cinco) pontos e a bibliografia básica, a ser entregue ao candidato, quando do resultado da pré-seleção.

§ 4º - O Teste de Conhecimentos Básicos do Curso deverá conter, preferencialmente, questões sobre a maioria dos pontos indicados.

§ 5º - O Teste de Conhecimentos Básicos do Curso será realizado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 dias, após a divulgação do resultado da pré-seleção, realizada pelo colegiado do curso pretendido.

§ 6º - O Teste de Conhecimentos Básicos de que trata o parágrafo anterior será avaliado na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com exigência de nota mínima 7,0(sete).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 163/2000

Art. 11 - Havendo mais candidatos selecionados do que vagas, devem ser considerados os critérios seguintes, observada a ordem de prioridades.

- I - Transferência interna, para curso afim, desde que o requerente tenha obtido, quando da sua aprovação no concurso vestibular, uma pontuação igual ou superior ao último convocado e matriculado no curso pleiteado;
- II - Transferência externa, para o mesmo curso, de instituição pública de ensino superior;
- III - Transferência externa, para curso afim, de instituição pública de ensino superior, caso a UESB não ofereça o curso do pleiteante ou não haja vaga no mesmo curso;
- IV - Transferência externa, para o mesmo curso, de instituição privada de ensino superior;
- V - Transferência externa, para curso afim, de instituição privada de ensino superior;

Art. 12 - Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, observada a ordem:

- I - Maior nota no Teste de Conhecimentos Básicos do Curso;
- II - Maior nota de desempenho acadêmico;
- III - Maior número de disciplinas aproveitáveis.

Art. 13 - Após divulgação dos resultados, a matrícula dos convocados será efetivada de acordo com o Calendário Universitário.

Art. 14 - O candidato convocado para a matrícula deverá entregar, no colegiado do curso pleiteado, até 15(quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados, a cópia autenticada ou original dos programas das disciplinas cursadas, devidamente carimbados e assinados pela autoridade competente.

Art. 15 - Os candidatos não convocados para a matrícula deverão requerer sua documentação no colegiado do curso pleiteado.

Art. 16 - Os processos de transferência de alunos regularmente matriculados entre Instituições de Ensino Superior deverão atender às exigências seguintes:

- I - A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 7.344 de 27. 05. 98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 163/2000

- II - A documentação da transferência não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições por via postal comprovável por "AR";
- III - A instituição destinatária do aluno transferido não poderá efetivar a matrícula respectiva sem prévia consulta direta e escrita à instituição de origem que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 17 - A transferência externa somente será efetivada definitivamente após o recebimento da Guia de Transferência, expedida pela Instituição de Ensino Superior de origem.

Art. 18 - O pedido de transferência devidamente protocolado constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa freqüentar a instituição destinatária, em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

Art. 19 - Não será permitida a transferência no primeiro e no último período dos cursos, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 20 - O aluno transferido, em qualquer caso, fica obrigado a cumprir o Currículo Pleno do curso, em vigor na data da seu ingresso, e, as suas eventuais alterações.

Art. 21 - A matrícula do aluno transferido poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que constatada qualquer irregularidade no processo.

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções CONSEPE 06/91 e 49/2000.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 14 de dezembro de 2000.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do **CONSEPE**